



OFÍCIO Nº 066/2025

Paulistana-PI, 13 de março de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ZIRLÂNDIO DE MELO SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Paulistana - Piauí

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, do Município de Paulistana-PI e dá outras providências, para ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Oswaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paulistana-PI,

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação e análise, o presente Projeto de Lei visando A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO, com a finalidade de promover e incentivar o turismo Município de Paulistana/PI.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”*.

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

Considerando a inexistência de qualquer legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo é que encaminhamos o presente projeto de Lei.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

OSVALDO MAMÉDIO DA COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Do Conselho Municipal de Turismo de Paulistana/PI**

Art. 1º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Incentivar e orientar o desenvolvimento do turismo no Município de Paulistana/PI, melhorando e potencializando as diferentes áreas;
- II – Contribuir na definição da política turística do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude, opinando sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas;
- III – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações turísticas;
- IV – Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas e ações na área turística;
- V – Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas do turismo;
- VI – Estudar e promover medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com as entidades especializadas;
- VII – Sugerir políticas para o marketing turístico;
- VIII – Promover ações para a captação de novos investimentos para o setor, conforme os projetos priorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude;
- IX – Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio histórico e turístico de Paulistana/PI;
- X – Promover e realizar amplos debates sobre a atividade turística do Município;
- XI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município;
- XII – Apoiar ações de qualificação da cadeia turística de Paulistana/PI;
- XIII - Promover estudos e propor ações a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Turismo;

Art. 2º O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Paulistana/PI, abaixo relacionados:

- I – Representante do Poder Executivo (indicação do Prefeito Municipal);
- II - Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV– Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V– Representante do Escritório Municipal da EMATER/ASCAR;
- VI – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - Representante da Associação Empresarial;
- VIII - Representante da Polícia Militar ou Polícia Civil e/Ou Representantes de Templos Religiosos;



§ 1º Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 3º Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo facultativa a recondução, com a manifestação da entidade representativa.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município

§ 5º Perderá assento o representante titular e/ou suplente que incorrer em qualquer uma das seguintes previsões que:

I - Deixar de pertencer ao órgão/instituição/entidade pelo qual foi indicado, ou mesmo não ocorrendo essa hipótese;

II - Faltar a 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano, a contar da primeira falta.

§ 6º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, a indicação de nova suplência pela Entidade representativa detentora da vaga.

Art. 3º Para fins desta Lei, considerar-se-á, membro da Sociedade Civil organizada, entidade representativa a pessoa jurídica, que possuir sede e direção no Município de Paulistana/PI.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo elegerá seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, em sua primeira reunião anual.

§ 1º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados no art. 3º, permitida a reeleição.

§ 2º Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo facultativa a recondução, com a manifestação da entidade representativa.

§ 3º Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 6º O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude.



Parágrafo Único. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º Despesas com material de consumo e manutenção tais como, cópias xerográficas, digitação, ligações telefônicas, fax, correspondências e similares, ficarão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude

CAPÍTULO II **Do Fundo Municipal de Turismo**

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Paulistana/PI, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Paulistana/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Art. 10 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude – COMTUR.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer, Turismo e Juventude – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Paulistana/PI.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 12 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;
- II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO III
Das disposições Finais

Art. 13 O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana-PI, 13 de março de 2025.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA
Prefeito Municipal